

PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-079/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos e analisados;

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação nº. 9-079/2018, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, da Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva o **registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE TÉCNICO HOSPITALAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta minuta e seus anexos.

A Ementa segue abaixo transcrita:

"MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.520/2002. EDITAL QUE POSSIBILITA A CONCORRÊNCIA EM CONDIÇÕES IGUAIS AOS INTERESSADOS. LICITAÇÃO EM MODALIDADE ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E EFETIVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NAS DEMAIS FASES (CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)."

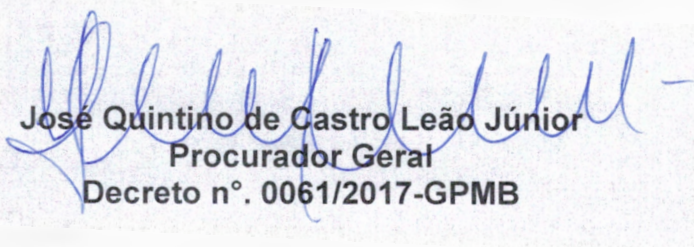
Primeiro, importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002, impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Segundo, a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado pela análise detida da presente minuta do edital verifica-se que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto federal nº. 5.450/2005, pela Lei nº. 10.520/2002, LC nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014 e legislação correlata razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, processada sob o nº. 9-079/2018, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta a publicação (extrato), cumprindo exigência do art. 4, I à XIII, da Lei nº 10.520/2002, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Barcarena – Pará, 20 de novembro de 2018.


José Quintino de Castro Leão Júnior
Procurador Geral
Decreto nº. 0061/2017-GPMB